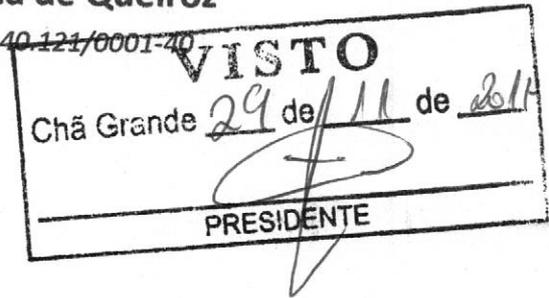




Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-70



PROJETO DE LEI Nº 008/2017.

Assegura o 13º (décimo terceiro) salário ao prefeito e vice-prefeito do município de Chã Grande e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, sempre no mês de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 29 de novembro de 2017.

Jorge Luís da Silva

Presidente

Janilson José dos Santos
1º Secretário

Inaldo Ferreira da Cruz
2º Secretário



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores:



Vimos à presença de Vossas Excelências Mui Dignos Vereadores e Vereadoras, que compõem essa egrégia Casa Legislativa, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei anexo, que assegura o direito constitucional ao 13º (décimo terceiro) salário ao prefeito e vice-prefeito do município de Chã Grande e dá outras providências”.

Consoante o disposto na Constituição Federal, no artigo 29, inciso V, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, que tratem sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deste município.

O presente Projeto de Lei foi produzido levando-se em consideração o que dispõe o artigo 29, inciso V e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, respectivamente:

Art. 29. *Omissis*

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 37. *Omissis*

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Cumpra-se dizer que a fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários não se submetem ao Princípio da Anterioridade, o que possibilita haver alteração na legislatura em curso, contudo até a data de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato, em atenção ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido é o recente entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

PROCESSO TCE-PE Nº 1602552-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/05/2016
CONSULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO: Sr. EDMILSON HENAUTH - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0487/16

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1602552-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da Proposta de Voto nº 08/2016 da Auditoria Geral desta Corte, Em CONHECER a presente Consulta e, no mérito, RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos:

(...)

2) **A fixação da remuneração dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais não se submete ao Princípio da Anterioridade, podendo haver concessão de aumentos na legislatura em curso.** A assertiva encontra respaldo no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e na jurisprudência deste Tribunal. **No entanto, devem ser obedecidos a iniciativa privativa da Câmara de Vereadores e o veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal, bem como as limitações de último ano de mandato previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);**

3) Não é possível o Prefeito encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para aumentar subsídios dos Secretários Municipais, uma vez que a iniciativa é privativa da Câmara de Vereadores, conforme a disposição do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal;

E ainda:

PROCESSO TCE-PE Nº 1509584-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/05/2016

CONSULTA

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

INTERESSADO: Sr. VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0454/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1509584-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em RESPONDER ao consulente nos seguintes termos:

1. A fixação dos subsídios dos Vereadores deve ser realizada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, até a data da realização do primeiro turno das eleições municipais;
2. A lei orgânica municipal pode fixar prazo anterior para a fixação dos subsídios dos vereadores;
3. Não se aplica à fixação dos subsídios dos vereadores a restrição constante do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
4. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se dará por lei de iniciativa da Câmara Municipal, **podendo a providência ser adotada em qualquer exercício da legislatura, sendo vedado o aumento nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito.**

Recife, 6 de maio de 2016.

Conselheiro Carlos Porto Presidente

Conselheiro Marcos Loreto Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel Procurador-Geral

Assim, considerando que a presente matéria pode ser aprovada na legislatura em curso, contam os signatários com a colaboração e aprovação dos demais Edis para a agilização nos trâmites regimentais da proposição.

Nesta oportunidade, renovamos os votos de protestos e considerações.

Cordialmente,

Chã Grande, 29 de novembro de 2017.

Jorge Luís da Silva
Presidente

Janilson José dos Santos

1º Secretário

Inaldo Ferreira da Cruz

2º Secretário

